



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 4733/2025

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Larvicida Biológico *Bacillus Thuringiensis Israelensis* - BTI a ser utilizado pelo setor de Vigilância Ambiental no combate *Aedes Aegypti* e do borrachudo. A aquisição será realizada com recursos do Programa Qualifica Vigilância.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do Larvicida Biológico *Bacillus thuringiensis israelensis* – BTI, na forma de solução aquosa, com registro vigente no Ministério da Saúde, se faz necessária para atender à crescente demanda do Setor de Vigilância em Saúde, especialmente no que se refere às ações de controle vetorial de doenças transmitidas por arboviroses, como dengue, zika vírus e chikungunya, cuja incidência tem se mantido alta nos últimos anos em diversos municípios brasileiros. O BTI é um agente biológico eficaz no controle de larvas de mosquitos do gênero *Aedes*, transmissor das principais arboviroses urbanas. Trata-se de um insumo amplamente recomendado pelo Ministério da Saúde por apresentar as seguintes vantagens:

- Alta especificidade para larvas de dípteros, sem afetar outros organismos não-alvo;
- Baixa toxicidade para humanos, animais domésticos e meio ambiente;
- Eficácia comprovada em ambientes urbanos e periurbanos;
- Ação rápida, com mortalidade larval em poucas horas após a aplicação;
- Registro no Ministério da Saúde, o que assegura a regularidade sanitária e a qualidade do produto.

A forma aquosa do BTI facilita a aplicação em diversos tipos de criadouros, inclusive em locais de difícil acesso, além de reduzir o risco de erro operacional durante o preparo da calda, o que torna o processo de controle mais eficiente e seguro para os agentes de endemias.

A utilização do BTI integra as estratégias de controle integrado de vetores, sendo um importante componente das ações rotineiras realizadas pelo setor de vigilância em saúde, sobretudo em períodos de maior incidência de casos ou em ações emergenciais de contenção de surtos.

Diante do exposto, considera-se essencial a aquisição do Larvicida Biológico BTI (Solução Aquosa), devidamente registrado no Ministério da Saúde, para garantir a continuidade das ações de vigilância, controle vetorial e proteção da saúde pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do itens descritos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade solicitada baseia-se no consumo de anos anteriores.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação/aquisição pretendida, mostra-se viável sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 502/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atenda é a realização de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Aquisição de Larvicida Biológico *Bacillus Thuringiensis Israelensis* - BTI a ser utilizado pelo setor de Vigilância Ambiental no combate *Aedes Aegypt* e do borrachudo.

Conforme o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, os serviços da licitação possuem natureza comum, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

A Secretaria enviará Pedido à Divisão de Abastecimento, Licitações e Contratos, que emitirá a Ordem de Compra. Após liberação, a Secretaria emitirá o Empenho e remeterá à empresa via e-mail informados na proposta, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente da data do recebimento desse, para entregar junto ao *Setor de Almoxarifado da Saúde, Rua 17 de junho, 2411, centro. Horário segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h*, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc....

É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

A contratada deverá dar plena e total garantia do item contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original do item recebido, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, o item e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da aquisição e utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso.

A empresa deverá manter durante a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando, durante a aquisição, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

O item será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento do mesmo.

O item deverão estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada, sendo que, independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do item obrigando-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

O item deverá ser de primeira qualidade e entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, sinal de violação, qualidade insatisfatória para o consumo, ou ainda, em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos, dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, através responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

Não será aceita marca diversa ao registrado nesta aquisição, salvo por fato superveniente, devidamente, fundamentado e aceito pela Secretaria solicitante, e desde que comprovadas todos os critérios técnicos exigidos no edital.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº da Nota de Empenho**, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O não cumprimento dos prazos de entrega, ou irregularidades com o item, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.

O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do item, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.

O valor da aquisição não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de vigência.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Durante a vigência da aquisição, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão desta aquisição.

Na hipótese de o bem apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas, em razão das infrações previstas no artigo 155, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que, eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, por se tratar de apenas um item.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na contratação, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução de possíveis contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

No caso concreto não são necessárias providências prévias por parte da Administração.

A Secretaria indicará servidor com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal da aquisição.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinaturas, por exemplo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 15 de setembro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARA
Loreni K. S. Spirlandeli
Secretaria de Saúde - Decreto nº 180/2024